

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002357/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029813/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007687/2013-42
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E
RESICONTROL SERVICOS AMBIENTAIS S.A, CNPJ n. 03.816.066/0006-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balsa Nova/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão reajustados a partir de 01 de março de 2013, de acordo com a seguinte considerando:

Sobre os salários vigentes em 01 de Março de 2012 será aplicado o reajuste de 10,50% (dez e meio por cento). Fica assegurado o piso salarial normativo para a categoria preponderante (auxiliar de processos) de R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais) por mês, a partir de 01 de março de 2013.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário até R\$ 2.488,00, o reajuste é de 10,50% (dez e meio por cento), e para empregados com salário superior a R\$ 2.488,00 o reajuste será de 7% (sete por cento).

Parágrafo Segundo: Não havendo paradigma de função, os empregados admitidos pós a data-base receberão o reajuste de forma proporcional, na base de ½ por mês de serviço.

Parágrafo Terceiro: Os salários reajustados vigem a partir de 01/03/2013 sendo que, eventuais diferenças decorrentes do reajuste salarial, deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do primeiro mês após o registro do presente acordo.

Parágrafo Quarto: Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajuste concedidos no período de 01/03/2012 a 28/02/2013, excetos aqueles vedados na IN nº 01/TST.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa fornecerá comprovantes de pagamentos de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente a FGTS;

No caso de descumprimento de obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor devido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

A empresa descontará de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo Primeiro: As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês;

Parágrafo Segundo: Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

Parágrafo Terceiro: Cartão Farmácia – A empresa obriga-se imediatamente, a fornecer aos empregados o cartão farmácia GoodCard e poderá efetuar o desconto de 100% (cem por cento) do valor gasto em folha de pagamento e com limite de desconto de 30% (trinta por cento) ao mês do salário do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No entanto, as horas extras prestadas, domingos e feriados serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Em virtude de natureza dos trabalhos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízos do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado.

Quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda um folga compensatória.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRIÊNIO

A partir de 01 de março de 2013, fica garantido o pagamento do quadriênio exclusivamente aos empregados que exercem as seguintes funções: Auxiliar de Processo, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Operadores de Máquina e Operador de Balança, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base percebido mensalmente na medida em que venham completar 04 (quatro) anos de serviços na empresa, quando completados 08 (oito) anos de serviço na empresa o adicional será de 7% (sete por cento), e quando completado 12 anos de serviço o adicional será de 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de assiduidade previsto na legislação específica, qual seja, a Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3214 no Ministério do Trabalho para as funções que fizerem jus a tal pagamento, mediante a constatação através de Laudo elaborado por engenheiro de segurança. Do mesmo modo, seguindo a legislação específica, qual seja a Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, a empresa pagará o adicional de periculosidade para as funções que fizerem jus a tal pagamento, mediante a constatação através de Laudo elaborado por engenharia de segurança.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL ASSIDUIDADE

A partir de 01/03/2013, será pago o adicional de assiduidade equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário de cada empregado, para aqueles que exercem as seguintes funções: Auxiliar de Processo, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Operadores de Máquina e Operador de Balança.

Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao adicional de assiduidade, o empregado não pode ter Atestados Médicos e Faltas Injustificadas ou Justificadas. Salvo os casos de Atestados por Acidentes de Trabalho e as causas descritas no Artigo 473 da CLT, ou seja, para ter direito a este adicional o profissional não poderá ter ausências no período avaliado.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional será realizado juntamente com o pagamento dos salários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Formado para validar o que rege a Lei 10.101 de 19/12/2000 sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o Plano de Participação nos Resultados é um instrumento de parceria entre empresa e empregados, no qual há um compromisso no atingimento de índices de produtividade, absenteísmo e de acidentes que deverão gerar economia para a empresa, de modo a torná-la mais competitiva em seu mercado de atuação.

Parágrafo Único. Fica garantida a participação de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo no PPR/2013, conforme os critérios e condições que serão objeto de pactuação por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

Fica extinto o fornecimento do vale-refeição, tendo em vista o fornecimento de refeição pela reclamada mediante o sistema Buffet, sendo que o valor unitário da refeição fornecida custará para a empresa R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: O refeitório deverá ser adequado às condições para realizações das refeições dos trabalhadores, seguindo o disposto na NR 8 do MTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica mantida o fornecimento mensal e gratuito do cartão vale-alimentação no valor diário de R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, sendo pagos até o dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

Parágrafo Único: Os valores alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, férias, como também nas ausências por doenças ou acidente de trabalho limitado ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE CAFÉ/LANCHE

A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, um café/lanche composto de, no mínimo, café, leite, pão e manteiga, antes do início da jornada de trabalho diária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou na ausência de sistema público de transporte adequado a empresa se obriga a conceder o serviço de uma Van/Ônibus particular, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 (dez) dias dela contado.

Parágrafo Primeiro: O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contra prestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

Parágrafo Segundo: O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a 03 (três) salários mínimos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1 – A empresa proporcionará Convênio Médico – Hospitalar **UNIMED** aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, variando a categoria do plano de acordo com a função do

| CATEGORIA DO PLANO | CARGO |
|------------------------|---|
| BÁSICO (enfermagem) | Ajudante Geral até nível de Coordenadores |
| ESPECIAL (apartamento) | Gerência |
| EXECUTIVO | Diretoria |
| MÁXIMO | Presidência e Acionista |

empregado, da seguinte forma:

A contribuição do empregado será feita de acordo com seu salário, conforme a seguinte tabela:

| ATIVOS NO PLANO | % PARTICIPAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO POR PESSOA INCLUÍDA NO PLANO |
|---------------------------------|---|
| Titular | 0,25% do salário base |
| Titular + 1 Dependente | 0,50% do salário base |
| Titular + 2 Dependentes | 0,75% do salário base |
| Titular + 3 ou mais Dependentes | 1% do salário base |

O saldo resultante de despesas total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumido pela empresa, mensalmente por participante e seus dependentes. A forma de reajuste dos valores acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora de serviço.

2 – Caso o colaborador não seja optante pela assistência médica oferecida pela empresa, ficará automaticamente coberto pela assistência oferecida pelo Sindicato cujo valor per capita sob a responsabilidade da empresa é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Aos funcionários que aderirem de Plano de Saúde do sindicato profissional, enquanto permanecerem neste, terão Assistência Médica sob responsabilidade do sindicato que deverá prestar ao mesmo, assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

3 – Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente, a título de auxílio creche, para as empregadas mães de filhos com até 05 (cinco) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo da categoria preponderante (auxiliar de processos/operacional)

Parágrafo Único: A empresa fica isenta da manutenção de creche própria ou ainda, de firmar convênios creche para atendimento dos filhos de empregadas mães.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá gratuitamente uma apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus colaboradores com a seguinte cobertura com a seguinte cobertura inicial:

a) Morte Natural do empregado:

Indenização em valor equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 e limitado a R\$ 400.000,00)**

b) Morte Acidental do empregado:

Indenização em valor equivalente a **24 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 limitado a R\$ 800.000,00)**

c) Invalidez Permanente por Acidente do empregado:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 limitado a R\$ 400.000,00)**

d) Invalidez Permanente por Doença:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Sendo no mínimo R\$ 25.000,00 e limitado a R\$ 400.000,00)**

e) Falecimento do cônjuge:

Indenização de **50% (cinquenta por cento) do Capital Segurado (R\$ 25.000,00)**

f) Falecimento de filhos legais, menores de 14 anos de idade:

Indenização de **10% (cinquenta por cento) do Capital Segurado (R\$ 25.000,00)**

Parágrafo Primeiro. A empresa manterá, ainda, gratuitamente, Serviço de Assistência Funeral no caso de falecimento do funcionário, esposa e filhos, consistente no pagamento de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para cobertura da formalidade com cemitério, documentação entre outros encargos aqui relacionados.

Além disso, a empresa indenizará, à título de Auxílio Alimentação, o valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 111,00 (cento e onze reais), as quais serão pagas em um único pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para pagamento das verbas rescisórias, baixa na CTPS e homologação das rescisões será o que estabelece o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima será devido pela empresa multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo: No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, desde que comprovada sua comunicação, a empresa comunicará por escrito até 10^o (décimo) dias da ausência ao sindicato profissional, comunicando ainda, o endereço do empregado o que desobrigará a empresa da multa convencionada.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre montante de depósitos, correção monetária e juros inclusive sobre os valores pagos na rescisão pagos na rescisão e valor sacado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecimentos se o empregado deve trabalhar no período.

Parágrafo Único. A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa contribuirá, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Paraná e mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor de R\$ 11,00 (onze reais), por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da filial local, conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção de depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED.

Parágrafo Segundo: A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiros e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas despendidas pelas trabalhadores em qualquer cursos promovidos pela FACOP – Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeado pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá a empregada comprovar o seu estado gravídico através do atestado médico oficial, do qual lhe será dado recibo empregadora.

Parágrafo Segundo: No momento da rescisão contratual e pagamento de haveres respectivos, fica a empregada obrigada a denunciar o estado gravídico, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório, desde possua mais de um ano de serviço. Ausente tal observação, não se

aplica o benefício da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuem mais de 03 (três) anos de serviços na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 06 (seis) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Único. A caracterização do direito a essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à empresa, por escrito, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 30 dias, após o que o direito estará prescrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

A empresa se obriga a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

A empresa não pode descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, alvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regularização de "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

Parágrafo Único. Pelo presente acordo coletivo de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES – EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos.

Na hipótese da rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para a justificação de faltas aos serviços é obrigatória a entrega do atestado médico fornecido pelo médico da empresa ou por médico do SUS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno ao trabalho e desde que devidamente identificado e legível. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, o empregado justificará a falta de serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, desde que a Clínica mantenha convênio com o órgão previdenciário podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na referida cláusula 15ª.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por elas, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª do presente acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado será feito até o

dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

Parágrafo Único: A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito com conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao Sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de novembro/2013, a empresa descontará dos trabalhadores o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados nos termos do P.N. 119 – TST, devendo tal direito ser exercido prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, pessoal e formalmente, perante a sede do sindicato profissional.

Parágrafo Único: Os recolhimentos das importâncias descontadas ao sindicato profissional deverão ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente, em favor do sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 29ª, sob as combinações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVIDADE

A empresa deverá recolher Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, ao artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em Assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa, Dezembro/2012.

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

- Empresa com mais 500 (quinhentos) empregados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE VAGAS

A empresa não comunicará ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existente. A critério da empresa, dar-se preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência deste ACT, as Comissões de Conciliação Prévia.

Parágrafo Único: Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias; bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho de contrato, para regularização dos valores, aplicando ao feito o preceito estabelecido na Súmula 330 do TST, evitando assim demandas desnecessárias.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especialidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas cláusulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto neste acordo, que reverterá em favor do empregado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Assim, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente acordo para que produza efeitos legais.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA

CARLOS EDUARDO RODRIGUES

Procurador
RESICONTROL SERVICOS AMBIENTAIS S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .